

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 008/03-PR, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003.
(DOE, de 27.02.03, vigência a partir de 1°.01.03)

Nota

[Introduziu alteração no art.3° e incluiu Parágrafo único na Instrução Normativa n° 05/02 a partir de 1°/01/03.](#)

Estabelece condições, para efeito de permanência na qualidade de segurado do IPASGO SAÚDE, a servidores que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais,

considerando que dentre os servidores exonerados por força do Decreto n° 5.697, de 20 de dezembro de 2002, e dentre os que tiveram a vigência de seus contratos temporários expirada naquela data alguns serão renomeados ou terão seus contratos restabelecidos;

considerando a necessidade de disciplinar a relação desses servidores com o IPASGO SAÚDE, a fim de lhes assegurar a permanência na condição de segurado, sem o cumprimento do período de carência, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1° Os servidores que, em 31 de dezembro de 2002, foram exonerados por força do Decreto n° 5.697, de 20 de dezembro de 2002, e os que tiveram a vigência de seus contratos temporários expirada podem manter-se na qualidade de segurados do IPASGO SAÚDE, desde que, cumulativamente:

I - até a data de 30 de abril de 2003, sejam renomeados ou tenham seus contratos restabelecidos;

II - paguem, a partir de 1° de janeiro de 2003 até a data da renomeação ou da recontração, a contribuição para o IPASGO SAÚDE.

§ 1° Os servidores que se enquadrarem nas situações mencionadas no *caput* deste artigo, bem como atenderem ao disposto em seus incisos, não estão sujeitos ao cumprimento do período de carência previsto no art. 12, § 1°, da Lei n° 14.081, de 26 de fevereiro de 2002.

§ 2° O pagamento da contribuição mencionada no inciso II do *caput* deste artigo deve ser feito no valor correspondente à aplicação do percentual estabelecido no inciso I do art. 19 da Lei n° 14.081/02 sobre o valor da remuneração percebida pelo servidor no mês de dezembro de 2002.

§ 3° A permissão prevista neste artigo somente pode ser aplicada à vista do Decreto de renomeação ou do documento de recontração, conforme o caso.

Art. 2º O art. 3º da Instrução Normativa nº 005/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os dependentes que não foram recadastrados no prazo estabelecido pelo IPASGO, encerrado em 28 de junho de 2002, poderão manter-se na condição de dependente, desde que o segurado responsável efetue o pagamento das contribuições em atraso, relativas a esses dependentes, a partir de 1º de junho de 2002 até a data do recadastramento.

Parágrafo único. Os dependentes recadastrados na forma prevista neste artigo não estão sujeitos ao cumprimento do período de carência previsto no art. 12, § 1º, da Lei nº 14.081, de 26 de fevereiro de 2002.”

Introduziu alteração na Instrução Normativa nº 05/03 a partir de 1º/01/03.

Art. 3º Ficam convalidados os recadastramentos de dependentes realizados em data anterior à publicação desta instrução normativa, sem necessidade de cumprimento do período de carência, desde que o segurado responsável tenha efetuado o pagamento das respectivas contribuições em atraso, na forma prevista no art. 3º da Instrução Normativa nº 005/2002, com a nova redação conferida por esta instrução.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2003.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente do IPASGO